

LEI ORDINÁRIA Nº 868

de 13 de março de 1990

**Altera a Tabela de Vencimentos do Quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, e dá outras providências.**

*O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de
Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedido o reajuste salarial aos Servidores Municipais, dentro dos
seguintes índices e datas:*

I. 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os valores constantes da
tabela anterior, a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 1990; e mais
100% (cem por cento) a partir de 01 (primeiro) de março de 1990; aos
Cargos e funções constantes no anexo e Tabela I e II (níveis I a XV), ao
Símbolo CC.2 (Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico) Anexo e Tabela I
e inclusive para o Quadro Permanente e Suplementar do Estatuto do
Magistério;

II. 200% (duzentos por cento) sobre os valores constantes na tabela
anterior, a partir de 01 de fevereiro de 1990; e mais 200% (duzentos por
cento) a partir de 01 (primeiro) de março de 1990; aos Encarregados de
Setores e Equipes de Serviço (CC.3), Diretor de Departamento e
Supervisor Distrital (CC.4) Assessores de Gabinete e Assessor de
Imprensa (CC.5), Anexo e Tabela I.

Art. 2º..

Os benefícios desta Lei são extensivos aos Inativos.

Art. 3º.. Os pensionistas receberão o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 4º.. Os níveis de Salários Mensais serão adaptados ao Salário Mínimo, vigente no País, sempre que for necessário.

Art. 5º.. O Salário-Família será calculado em 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, inclusive para os Estatutários.

Art. 6º.. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.

Art. 3º..

Será aberta, na Unidade Orçamentária correspondente, a classificação programática necessária ao cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 13 de março de 1990.

Victor Hugo Ferreira Rosa *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 868/1990 - 13 de março de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em